



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 762/2016**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, considerando o recebimento definitivo do objeto com a referida quitação, autorizada a efetuar o cancelamento da despesa lançada em Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 2.248,58 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme processo abaixo relacionado:

**Restos a Pagar não Processados**

| Exercício                      | Empenho | Data       | Credor                 | Função | Sub-função | Fonte de Recurso | Valor           |
|--------------------------------|---------|------------|------------------------|--------|------------|------------------|-----------------|
| 2013                           | 1564    | 02/01/2013 | Construtora Nenen Ltda | 27     | 812        | 1501             | 2.248,58        |
| <b>Total dos Cancelamentos</b> |         |            |                        |        |            |                  | <b>2.248,58</b> |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Itarana-ES, 03 de outubro de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal de Itarana ES**